



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**PARECER Nº** 54/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16  
**PROCESSO Nº** 000000347/2024  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA"  
**ASSUNTO:** Dispensa Eletrônica. Cotação Direta

DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
COTAÇÃO DIRETA. URGÊNCIA.  
ART. 26, §1º, III, DO ATO GP Nº  
10/2023 TRT16. ADJUDICAÇÃO.  
HOMOLOGAÇÃO.  
REGULARIDADE DO  
PROCEDIMENTO.

## **I - RELATÓRIO**

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de cotação direta, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação serviço de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças de 3 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no Fórum Astolfo Serra, na cidade de São Luís-MA.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 26.997,12 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Conforme relatório de dispensa (despacho de ID. 101096), restou aceita e habilitada a proposta da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ nº. 90.347.840/0048-81), no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), para a prestação do serviço, pelo período de dose meses, tendo atendido as condições habilitatórias exigidas no anexo I do aviso de contratação (ID 0096821), encontrando-se nesta data, sem impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme ID 0101093.

Neste íterim, o pregoeiro registra que foram apresentadas cinco propostas de fornecedores do objeto, conforme ID's 0100559, 0100562, 0100565, 0100569,

0100571.

As propostas das empresas Dinamic Elevadores, Omega Elevadores, Elevadores OK, não atenderam às exigências estabelecidas para a contratação, uma vez que não contemplaram a reposição das peças necessárias à manutenção do funcionamento dos equipamentos, conforme condição estabelecida no Termo de Referência, sendo assim, desclassificadas.

Consta nos autos a justificativa emitida pela DIVENG, enquanto setor demandante, para a adoção da cotação direta e da participação de empresas de maior porte.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Por intermédio do Parecer nº 18/2024 (96245), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 11.317/2022, este último atualizado recentemente pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A presente cotação direta decorreu do fracasso da Dispensa Nº. 1/2024 (ID 0099133), uma vez que somente foram apresentadas 2 (duas) propostas de preços, sendo uma inabilitada e a outra desclassificada, entrando a contratação, assim em regime de urgência, dada a extinção da vigência do contrato atual em 31/01/2024.

As justificativas foram apresentadas pelo DIVENG nos ID's 100235 e 100688. A autorização para a cotação direta emitida pela DG consta no ID 99544, que acolheu o Parecer DIVAJ nº. 41/2024 no ID 99534.

Conforme relatório de ID 101096, restou aceita e habilitada a proposta da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ nº. 90.347.840/0048-81), no valor de R\$ 22.800,00.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta, R\$ 22.800,00, é inferior ao limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art.

75, II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A regularidade da empresa vencedora foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 101093.

Por fim, válido atentar, conforme registrado pelo pregoeiro, que as propostas das empresas Dinamic Elevadores, Omega Elevadores e Elevadores OK foram desclassificadas.

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo da daquela estimada no Termo de Referência (R\$ 26.997,12), este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, III do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

### **III- CONCLUSÃO**

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto à empresa TK Elevadores Brasil LTDA. e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 30 de janeiro de 2024

José Artur Sousa dos Reis Filho  
Chefe Substituto - DIVAJ

### **DESPACHO**

À Diretoria Geral,

Encaminho o parecer para deliberação superior.

São Luís, 30 de janeiro de 2024

José Artur Sousa dos Reis Filho  
Chefe Substituto - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARTUR SOUSA DOS REIS FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 30/01/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0101112** e o código CRC **45F1B977**.

**Referência:** Processo nº 000000347/2024

SEI nº 0101112